

Processo n.: @REP 17/00296890

Assunto: Representação acerca de irregularidades concernentes à Inexigibilidade de Licitação para elaboração de laudo pericial contábil

Interessado: Túlio Sandy de Jesus Gomes.

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Pomerode

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 786/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c art. 96 da Resolução n. TC-06/2001.

2. Julgar improcedente a Representação, com fundamento do art. 36, §2º, alínea *a*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em decorrência de supostas irregularidades relacionadas à contratação direta do serviço de perícia contábil, realizada pela Câmara Municipal de Pomerode no exercício de 2016.

3. Dar ciência desta Decisão e do voto que a fundamenta ao Sr. Túlio Sandy de Jesus Gomes (Representante) e à Câmara Municipal de Pomerode.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 72/2017

Data da sessão n.: 16/10/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC